



**ALÍNEA D) DO Nº 1 DO ARTIGO 22º DO DL 73/2009, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS
PELO DL 199/2015, DE 16 DE SETEMBRO**

“1- As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar-se quando, cumulativamente, não causem graves prejuízos para os objectivos a que se refere o artigo 4º e não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se, preferencialmente, nas terras e solos classificadas como de menor aptidão, e quando estejam em causa:”

d) Instalações ou equipamentos para produção de energia a partir de fontes de energia renováveis;

Orientação Genérica deliberada e aprovada pela Entidade Nacional da RAN e homologada pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural em 06/02/2017

Só poderão ter enquadramento na exceção da alínea d), do nº 1 do artigo 22º do DL 73/2009, de 31.03, a instalação ou equipamentos de produção de energia a partir de fonte renovável, quando cumulativamente, se verifiquem os seguintes pressupostos:

- *esteja integrada numa exploração agrícola viável;*
- *se destine à produção de energia para a utilização nessa mesma exploração;*
- *tenho uma área diminuta comparativamente à dimensão da exploração em causa.*

**DE ACORDO COM OS LIMITES E CONDIÇÕES PREVISTAS NA PORTARIA Nº 162/2011, DE 18 DE ABRIL – ANEXO I
“Artigo 5.º”- Regulamentação da alínea d)**

1 — À pretensão para as instalações ou equipamentos pode ser concedido parecer favorável desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não exista alternativa de localização económica e tecnicamente viável em áreas não integradas na RAN, a justificar pelo requerente;*
- b) Seja adaptada à topografia do terreno, não podendo implicar operações de aterro ou escavação;*
- c) Seja respeitada a drenagem natural dos terrenos, garantindo a minimização da contaminação dos solos e a sua degradação;*
- d) Sejam definidas medidas de recuperação dos solos a executar durante as fases de construção, exploração e desactivação, garantindo a reposição dos solos à situação original através da remoção de todos os anexos no final do prazo da autorização, bem como a recuperação da área de intervenção, devendo para tal ser apresentado projecto específico para parecer prévio da DRAP territorialmente competente.*

2 — À pretensão para a abertura de caminhos de apoio ao sector pode ser concedido parecer favorável desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não exista alternativa viável em áreas fora da RAN e seja justificada por razões de necessidades decorrentes da actividade desenvolvida;*
- b) A largura máxima da plataforma, incluindo bermas e drenagem, seja de 5 m;*
- c) Seja utilizado pavimento permeável ou semipermeável;*
- d) O traçado seja adaptado à topografia do terreno, não podendo implicar operações de aterro ou escavação de dimensão relevante;*
- e) Seja respeitada a drenagem natural do terreno.*

Entidade responsável pelo tratamento dos dados: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte com o contacto geral@drapnorte.gov.pt

Contacto do Encarregado de proteção de dados: epd@drapnorte.gov.pt

Os dados recolhidos têm como finalidade a “Emissão de Parecer para Utilização não agrícola de solos da RAN” (“Proteção do Ambiente e Ordenamento do Território”) e têm como licitude o “Cumprimento de obrigação jurídica”.

A informação recolhida pode ser transferida para os seguintes destinatários: Autoridade Tributária, Direção Geral das Autarquias Locais e Entidade Nacional da Reserva Agrícola.

A DRAPN assume o compromisso de privacidade e segurança das informações pessoais, garantindo ao titular dos dados todos os direitos previstos na lei, incluindo o direito de acesso e retificação dos seus dados.

Consulte a nossa Política de Privacidade em www.drapnorte.gov.pt.



Exma. Senhora
Presidente Entidade Regional da RAN – Norte

(nome) _____, estado civil _____, com o BI/CC nº _____, com o NIF _____, morador em (rua/Localidade, Código Postal) _____ Telefone nº _____ e endereço eletrónico _____, Proprietário/Arrendatário do prédio rústico/misto, sito em (Lugar/Freguesia/Concelho) _____, inscrito na matriz predial sob o artigo _____, secção, _____ com a área total de _____ m² (se for misto indicar a área construída) desejando _____, que ocupará a área de _____ m², perfazendo um total de _____ m², vem solicitar parecer prévio para a utilização não agrícola, ao abrigo da alínea **d)**, do nº 1 do art.º 22º do DL 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo DL 199/2015, de 16 de Setembro, conjugado com a Portaria 162/2011, de 18 de abril, em virtude de se localizar em área integrada na Reserva Agrícola Nacional, conforme planta de condicionantes do PDM de _____.

Confrontações do prédio:

- Norte _____
- Sul _____
- Nascente _____
- Poente _____

A área a utilizar é de _____ m², e destina-se a _____.

Junta os documentos necessários para a instrução do respectivo processo, **declarando**, para os devidos efeitos, **não possuir outros prédios localizados fora da RAN** (rústicos, mistos ou urbanos) onde possa concretizar a pretensão agora apresentada.

Confirma a veracidade de todas as informações prestadas, tendo noção de que o eventual fornecimento de informações não verdadeiras, além de implicarem a anulação de todos os actos que com base nelas venham a ser praticados, será passível dos procedimentos legais que se considerarem adequados.

_____, ____ de _____ de 202__

Pede deferimento

(Assinatura do(a) requerente)

(Em cada requerimento não pode ser formulado mais do que um pedido)



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS [alínea d)]

<input type="checkbox"/>	- Requerimento conforme minuta anexa (original + 1 cópia)
<input type="checkbox"/>	Documento de identificação: - Cópia do cartão de cidadão (frente e verso) rasurado com a expressão “Para pedido de parecer prévio à ERRAN”; Ou - Cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte (NIF) singular ou coletivo (conforme aplicável)
<input type="checkbox"/>	- Procuração (caso aplicável)
<input type="checkbox"/>	- Extracto da Carta de Condicionantes do PDM , à escala do Plano Diretor Municipal, com a respectiva legenda , assinalando, de preferência com cor vermelha, o local da pretensão , disponível na Câmara Municipal do Concelho em que se localize e carimbado por esta Entidade (original + 2 cópias);
<input type="checkbox"/>	- Extracto da Carta Militar (escala 1:25.000), assinalando, de preferência com cor vermelha, o local da pretensão, disponível na Câmara Municipal, (original + 2 cópias);
<input type="checkbox"/>	- Planta de Pormenor (à escala 1:5000 ou 1:2000 <u>ou a adequada à dimensão ou rigor necessário</u>), assinalando devidamente o terreno e neste a área de implantação de todas as utilizações existentes e pretendidas, indicando os respectivos usos e áreas (com legenda adequada - original + 2 cópias);
<input type="checkbox"/>	- Certidão de teor emitida pela conservatória do registo predial , actualizada, com as descrições e todas as inscrições em vigor;
<input type="checkbox"/>	- Fotocópia da Caderneta Predial actualizada;
<input type="checkbox"/>	- Contrato de arrendamento rural ou outro (caso aplicável);
<input type="checkbox"/>	- Cópia do documento IE de Caracterização da Exploração Agrícola e respetivo P3 (Sistema de Identificação Parcelar ou “parcelário”) e descrição sumária da actividade da exploração agrícola;
<input type="checkbox"/>	- Documento fiscal atualizado que comprove a actividade agrícola do requerente e respetivos rendimentos (cópia da declaração de início de actividade ou da declaração de IRS/IRC).
<input type="checkbox"/>	- A edificação existente esteja licenciada nos termos legalmente exigidos (caso aplicável);
<input type="checkbox"/>	- Memória descritiva da intervenção pretendida, sua natureza e características, onde conste explicitamente uma justificação para a localização e dimensão solicitadas .
<input type="checkbox"/>	- Projecto de recuperação e integração paisagística , onde sejam definidas medidas de recuperação dos solos a executar durante as fases de construção, exploração e desactivação, garantindo a reposição dos solos à situação original através da remoção de todos os anexos no final do prazo da autorização, bem como a recuperação de toda a área de intervenção;



<input type="checkbox"/>	- Parecer da DRAPN atestando a viabilidade do Projecto de recuperação de solos apresentado;
<input type="checkbox"/>	- Se a área da RAN estiver inserida em aproveitamento hidroagrícola, acresce o parecer da Direcção - Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e peças gráficas;

TAXA DE SERVIÇO A PAGAR

<input type="checkbox"/>	- Cheque no valor de 81,56 € (oitenta e um euros e cinquenta e seis cêntimos), emitido à ordem do IGCP, para utilização de áreas até 500 m2 ; Para áreas superiores a 500 m2 , 81,66€ acrescidos de 0,04 €/m2 , na área que exceda os 500 m2, sempre arredondada para centena de m2 imediatamente superior. Poderá ainda efetuar pagamento através do NIB 0781 0112 0000 0007 7888 4 , remetendo o respetivo comprovativo de pagamento, com indicação do requerente.
--------------------------	--